



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 040 , DE 2 DE MAIO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por remanejamento de dotações e superávit financeiro até o montante de R\$ 47.650.000,00 e criar Projeto/Atividades e elementos de despesas em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 47.650.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de Superávit Financeiro, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 02 / 05 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 2 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por remanejamento de dotações e superávit financeiro até o montante de R\$ 47.650.000,00 e criar Projeto/Atividades e elementos de despesas em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por remanejamento de dotações, superávit financeiro e criar Projeto/atividades e elementos de despesas para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 47.650.000,00 em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, e superávit financeiro, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.091220000.0112	SENTENCA JUDICIAL	3390.9100	40	5.000.000,00
TOTAL				5.000.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.092720000.0190	SENTENCA JUDICIAL - PREVIDENCIA	3390.9100	40	5.000.000,00
TOTAL				5.000.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERAVIT
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.092720000.0190	SENTENCA JUDICIAL - PREVIDENCIA	3390.9100	40	41.000.000,00
1320.092720000.0191	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3390.9200	40	300.000,00
1320.288460000.2903	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3390.4700	40	1.350.000,00
TOTAL				42.650.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

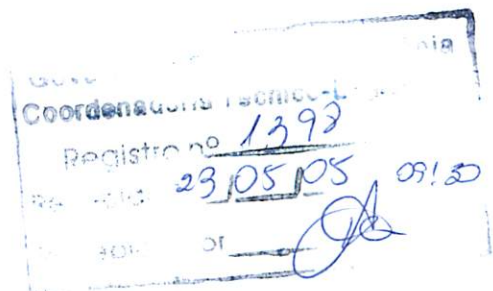
MENSAGEM Nº 67/2005.

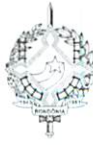
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e criar projeto/atividade e elementos de despesas, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON, até o montante de R\$ 47.650.000,00 no corrente exercício”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e criar projeto/atividade e elementos de despesas, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON, até o montante de R\$ 47.650.000,00 no corrente exercício.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e criar projeto/atividade e elementos de despesas, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 47.650.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, na conformidade do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e superávit financeiro, indicadas no Anexos I e II desta Lei, nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de saldo de exercícios anteriores, conforme balanço patrimonial e extrato bancário.

Art.3º. O crédito autorizado para a atividade Sentença Judicial – Previdência, código 1320.092720000.0190, no valor total de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) será utilizado exclusivamente no pagamento dos valores abaixo de sentenças judiciais prolatadas nos seguintes processos:

- I – R\$ 26.680.867,00 – Processo nº 001.1998.001707-7 da 1ª Vara da Fazenda Pública;
- II – R\$ 1.783.320,00 – Processo nº 001.1997.014454-8 da 2ª Vara da Fazenda Pública;
- III – R\$ 1.473.010,00 – Processo nº 001.1997.014359-2 da 1ª Vara da Fazenda Pública;
- IV – R\$ 652.960,00 – Processo nº 001.1998.009496-9 da 2ª Vara da Fazenda Pública;
- V – R\$ 792.392,00 – Processo nº 001.1997.014614-1 da 1ª Vara da Fazenda Pública;
- VI – R\$ 12.687.207,00 – Processo nº 001.1997.014358-4 da 2ª Vara da Fazenda Pública;
- VII – R\$ 1.930.244,00 – Processo nº 001.1997.014226-0 da 1ª Vara da Fazenda Pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1320.091220000.0112	SENTENÇA JUDICIAL	3390.9100	40	5.000.000,00	
TOTAL				5.000.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1320.092720000.0190	SENTENÇA JUDICIAL - PREVIDÊNCIA	3390.9100	40	5.000.000,00	
TOTAL				5.000.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1320.092720000.0190	SENTENÇA JUDICIAL - PREVIDÊNCIA	3390.9100	40	41.000.000,00	
1320.092720000.0191	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.9200	40	300.000,00	
1320.288460000.2903	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.4700	40	1.350.000,00	
TOTAL				42.650.000,00	